
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 755/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Lei nº 755/2025

Data: 21 de outubro de 2025

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de São José das Palmeiras/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo do Município APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e com os princípios estabelecidos na Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura).

Art. 2º. O PMC será orientado pelos seguintes princípios:

I - Participação social e democrática na formulação e execução das políticas culturais;

II - Valorização da diversidade cultural local;

III - Fomento à produção, circulação e fruição cultural;

IV - Transparência e controle social na gestão dos recursos culturais;

V - Promoção da cultura como vetor de desenvolvimento sustentável;

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes, com metas e indicadores de desempenho

Art. 4º. O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura, podendo solicitar relatórios periódicos e propor medidas de aprimoramento.

Art. 5º. Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho, bem como realizar revisão intermediária a cada cinco anos, com base em indicadores de desempenho e participação social.

Art. 6º. O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jose das Palmeiras/PR, em 21 de outubro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandra Nunes Marafiga

Código Identificador:4A900596

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2025. Edição 3390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>